



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



EMENDA ADITIVA Nº 31 - CAS

(Das Deputadas Eliana Pedrosa e Celina Leão)

Ao Projeto de Lei nº 1719, de 2013, que “dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências”.

Adite-se ao art. 9º o seguinte parágrafo único:

“Art. 9º

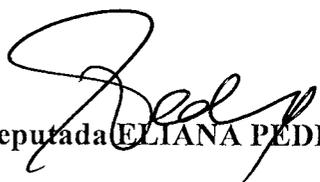
Parágrafo único. Os cargos referidos neste artigo não poderão ser ocupados por Conselheiros Suplentes”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo evitar conflito de interesses e disputa de espaço no desenvolvimento dos trabalhos dos conselheiros titulares, especialmente no que diz respeito a suplente ocupar cargo de chefia no Conselho Tutelar.

Esse conflito pode influenciar negativamente no desenvolvimento dos trabalhos, prejudicando de proteção e interesse da criança e do adolescente.

Sala das Comissões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**

Deputada **CELINA LEÃO**

Recebi o Original
Em / /